



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 406/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 1º de abril de 2024.

Referente: Requerimento nº 09/2024
3ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

	PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
Senhor Presidente,	869/2024	04/04/2024 08:29:17	254.XXX.XXX-01

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 09/2024** de autoria do Nobre Vereador Flávio Marques Alves e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica por meio de seu **MEMORANDO nº 42/2024- SMFGE/DRT**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



MEMORANDO nº 42/2024 – SMFGE/DRT

Cajamar, 25 de março de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Para: Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Requerimento nº 09/2024 (3ª Sessão)

Em resposta ao memorando nº 760/2024–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 09/2024, apresentado na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o que segue:

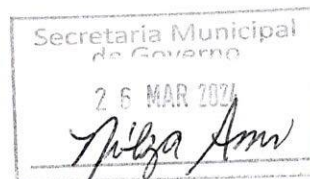
Considerando a norma disposta no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (ou o contribuinte do IPTU com dependente nessa condição) poderá pleitear a isenção do IPTU no Município de Cajamar, nos termos da Lei Municipal nº 1.419/2010.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



7dy:45



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 09 / 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROCOLO
131/2024

DATA / HORA
19/01/2024 11:51:37

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis;

Existe estudo para que seja concedido a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na cidade de Cajamar?

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, considerando que mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por intermédio do SUS, com atendimento universal e gratuito, os custos para garantir o acesso a todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA são elevadíssimos, comprometendo de forma significativa a renda dessas famílias. A isenção é um meio de promover a responsabilidade social e garantir melhores condições de vida a essas pessoas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 19/03/24
às 10 h 13

Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910

Alexandro Dias Martins
Vereador

Flávio Marques Alves
Flavio Comajo
Vereador

Adilson Aparecido Pinto
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador